



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2000, de 14 de Dezembro de 2018.

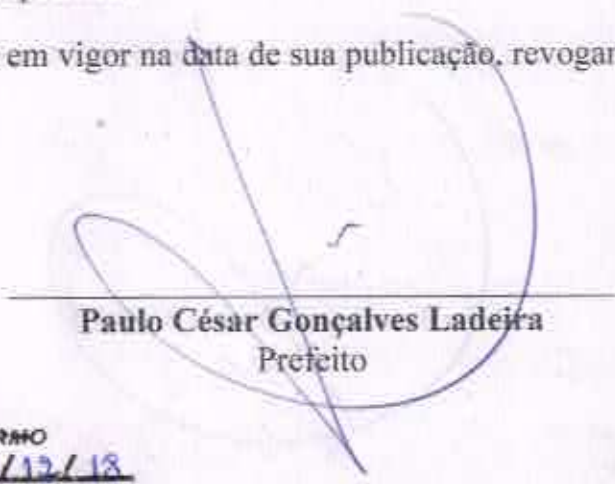
“Altera o art. 10 da Lei Municipal n.º 1.913, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal n.º 1.913, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa fixada na própria lei. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI Ordinária N.º 2000 de 14/12/18
PUBLICADO em 15/12/18, no jornal
Tribuna Sertana, pág. 4
EDIÇÃO N.º 1165 / _____

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo